

## **DESPACHO (PR) N.º 5/2025**

**Assunto:** Discussão Pública da proposta de Regulamento do InIPCA – Programa de Mentoria por Pares do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (RJIES), do n.º 6 do artigo 80º dos Estatutos do IPCA homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2ª série do diário da república de 14 de junho, alterado pelo Despacho Normativo 2/2022, publicado na 2ª série do diário da república de 25 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, declaro em fase de discussão pública a proposta de “Regulamento do InIPCA – Programa de Mentoria por Pares do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave” visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

O acesso à proposta de regulamento é feito através do site do IPCA, [www.ipca.pt](http://www.ipca.pt), no link "Discussão Pública".

Os contributos e sugestões devem ser efetuados por escrito e remetidos, no prazo de trinta dias a contar desta data, para o seguinte endereço de correio eletrónico: [gapresidencia@ipca.pt](mailto:gapresidencia@ipca.pt)

A Presidente do IPCA

---

Professora Doutora Maria José Fernandes

## **Regulamento do InIPCA – Programa de Mentoria por Pares do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**

### **Preâmbulo**

Os programas de mentoria no ensino superior estão indelevelmente associados ao aumento crescente do número de estudantes e à diversidade a eles associada (e.g. estatuto socio económico mais baixo; maiores de 23; com necessidades educativas específicas; internacionais), bem como à constatação do impacto dos processos de transição e de adaptação no (in)sucesso e abandono escolar, particularmente, nos estudantes do 1º ano (Silva & Freira, 2014; Almeida, Soares, & Ferreira, 2000). De acordo com Baudrit, 2009 (citado por Fernandes, 2013, pp. 8, 9), os programas de tutoria têm os seguintes objetivos: “Facilitar a integração, adaptação e progresso dos estudantes no ensino/sistema formativos; Implicar os estudantes na vida académica; Contribuir para o desenvolvimento pessoal e social dos estudantes; Humanizar os ambientes académicos; Articular de forma eficiente necessidades e recursos disponíveis; Facilitar a transição ensino secundário – ensino superior; Facilitar a transição ensino superior – mercado de trabalho”.

Por sua vez, Silva e Freire (2014, p. 167), advogam que “a implementação de programas de mentoria por pares consiste na orientação e suporte proporcionados por estudantes mais experientes aos novos colegas, no que toca ao seu desenvolvimento profissional (e.g., desenvolvimento de competências académicas) e psicossocial (e.g., suporte emocional e psicológico). A investigação tem fornecido evidência em favor da sua implementação, através da identificação de resultados positivos para os mentorandos (e.g., melhorias no desempenho académico e integração social), mentores (e.g., desenvolvimento de relações interpessoais, satisfação com o papel desempenhado) e universidades (e.g., redução das taxas de abandono) (Eby et al., 2008; Heirdsfield et al., 2008).

Em junho de 2018, um conjunto de IES portuguesas, na sequência da realização do I seminário internacional de Mentoria, assinaram a Carta de Mentoria/Tutoria Interpares-Princípios Orientadores para a Integração e Vivência Solidárias no Ensino Superior. A Carta assume como princípios:

- Favorecer a autonomia e a tomada de consciência das implicações do papel de “estudante do ensino superior;
- Estabelecer condições de base para uma transição e vivência positiva e pró-ativa do Ensino Superior;
- Organizar um sistema interpares, que permita aos novos estudantes contar com o apoio de colegas há mais tempo no ensino superior e que se disponibilizam, voluntariamente, para responder a diferentes solicitações;
- Estimular, entre pares, e ao longo de todo o percurso académico, práticas salutares e solidárias de vivência no ensino superior, em todos os seus contextos;

- Promover a resolução de eventuais dificuldades no processo de integração, desenvolvendo-se sentimentos de bem-estar pessoal e de pertença ao seu contexto de formação, facilitando a criação de uma rede interna de apoio académico e social;
- Incrementar a qualidade das experiências de aprendizagem proporcionadas pela frequência dos diferentes cursos da instituição de ensino superior, tendo em vista o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes;
- Promover a equidade, o sucesso e otimização da formação académica e prevenir o abandono o Ensino Superior;
- Contribuir para o desenvolvimento das competências relacionais, estimulando o enriquecimento pessoal e curricular dos estudantes envolvidos e a promoção e desenvolvimento de redes de relações entre todos os participantes;
- Desenvolver dimensões de estudo, investigação e intervenção relativas à integração e percurso académico dos estudantes, tendentes ao aprofundamento da sua formação global e ao reforço da equidade;
- Promover dinâmicas de convívio e a partilha e intercâmbio cultural no quotidiano estudantil;
- Desenvolver condições de inclusão e sucesso académico, de desenvolvimento pessoal e interpessoal, onde se operacionalize e potencie a interface entre os diferentes elementos da comunidade académica;
- Fomentar a construção de espaços de liberdade e autonomia e de modos solidários de viver o Ensino Superior.

O IPCA tem, desde 2019, um programa de mentoria por pares. O InIPCA – Programa de Mentoria do IPCA é um programa institucional interpares de integração social e académica e de promoção do sucesso académico do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave que segue os pressupostos e os princípios acima referidos.

Considerando as melhores práticas nacionais e internacionais sobre os Programas de Mentoria no ensino superior, é criado o presente regulamento que uniformiza conceitos, sistematiza as funções, os direitos e deveres dos participantes do InIPCA.

## **Capítulo I – Disposições gerais**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

O presente Regulamento estabelece um conjunto de orientações gerais sobre o funcionamento do Programa de Mentoria do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (doravante InIPCA), definindo as funções, os direitos e os deveres dos elementos participantes no Programa.

## Artigo 2.º

### Conceito

1 – Considera-se Mentoria a relação estabelecida entre pares, Mentor e Mentorando, tendo por base o apoio prestado pelo Mentor na integração plena na vida académica e social do Mentorando. Esta relação baseia-se na aceitação mútua e estabelece-se voluntariamente entre os intervenientes.

2 – O InIPCA consiste num apoio na transição e adaptação dos novos estudantes ao novo contexto de ensino, através do apoio nas diferentes esferas (académica, pessoal, social e profissional).

## Artigo 3.º

### Objetivos

O InIPCA tem por objetivos:

- a) Apoiar a transição entre o ensino secundário e o ensino superior;
- b) Contribuir para a integração do novo estudante no meio académico e fomentar o seu desenvolvimento pessoal e interpessoal, com vista à promoção do seu sucesso académico;
- c) Apoiar na resolução de eventuais dificuldades no processo de integração e promover sentimentos de bem-estar pessoal e pertença à comunidade IPCA;
- d) Promover competências transversais e sociais como o espírito de partilha, de solidariedade e de cooperação.

## Capítulo II – Estrutura e coordenação

## Artigo 4.º

### Coordenação do Programa

1 – Para o funcionamento do InIPCA existe uma Equipa Técnica cuja função é coordenar e organizar as atividades do Programa, designadamente o processo de divulgação, formação inicial dos mentores, monitorização e avaliação do Programa.

2 – Esta Equipa Técnica é composta por elementos com formação nas áreas da Psicologia e do Serviço Social, podendo ainda ser coadjuvada por profissionais de outros serviços do IPCA.

## Artigo 5.º

### Funções da Equipa Técnica

São funções da Equipa Técnica:

- a) Apoiar os Tutores e Mentores no cumprimento dos seus deveres;
- b) Fomentar uma comunicação eficaz e continua entre Tutores, Mentores e Mentorandos;
- c) Planear e promover as campanhas de captação de novos Mentores e Mentorandos;
- d) Estruturar o programa de formação inicial de novos Mentores;
- e) Planear ações que proporcionem a integração entre os Mentores e Mentorandos;
- f) Criar material, recursos e instrumentos de apoio à função de Mentor e Mentorando;
- g) Elaborar relatórios de monitorização e avaliação do Programa.

## Artigo 6.º

### O Tutor

O Tutor é o Docente nomeado por cada Escola do IPCA que se converterá no elemento interlocutor de referência do grupo de Mentores que irá supervisionar.

## Artigo 7.º

### Funções do Tutor

São funções do Tutor:

- a) Participar no InIPCA, construindo uma relação tutorial e personalizada com o grupo de Mentores que lhe é atribuído;
- b) Participar na planificação e realização da formação inicial dos Mentores;
- c) Supervisionar e acompanhar os seus Mentores;
- d) Realizar pelo menos uma reunião de grupo com os seus Mentores em cada semestre;
- e) Estimular o sentimento de pertença, bem-estar e autonomia, assim como estabelecer uma relação de proximidade com os mentores-

## Artigo 8.º

### Direitos do Tutor

São direitos do Tutor:

- a) Receber apoio da Equipa Técnica para encaminhamento de estudantes para estruturas especializadas de apoio;
- b) Renunciar este papel quando julgar não reunir as condições necessárias de participação no Programa, notificando atempadamente a Equipa Técnica e a Direção da Escola.

## Artigo 9.º

### Deveres do Tutor

Constituem deveres do Tutor;

- a) A comparência às reuniões solicitadas pela Equipa Técnica do Programa;
- b) Fomentar relações duradouras e de confiança com os mentores para uma melhor integração e participação na vida académica dos mesmos;
- c) Estar disponível para os Mentores apoiando e supervisionando as atividades;
- d) Responder ao questionário de monitorização, avaliação e melhoria do Programa.

## Artigo 10.º

### O Mentor

1 – O Mentor deve ser, preferencialmente, um estudante do 2º/3º ano do curso/escola dos seus Mentorandos.

2 – A sua participação no InIPCA é voluntária e manifestada no final do ano letivo, através da sua inscrição em formulário próprio divulgado pela Equipa Técnica.

3 – A seleção do Mentor é decidida em sede de entrevista a realizar com a Equipa Técnica, que avaliará a motivação, o perfil e a disponibilidade para a participação.

4 – Não existe número de vagas estipulado.

## Artigo 11.º

### Funções do Mentor

São funções do Mentor:

- a) Participar no InIPCA construindo uma relação de apoio personalizada com o grupo de Mentorandos que lhe é atribuído;

- b) Apoiar na integração (académica e social) dos Mentorandos;
- c) Estimular o sentimento de pertença, bem-estar e autonomia dentro e fora da Instituição;
- d) Acompanhar o seu grupo de Mentorandos durante, preferencialmente, todo o seu primeiro ano no IPCA;
- e) Informar o Tutor e/ou Equipa Técnica sempre que algum Mentorando se encontre em situação de insucesso escolar, ou que esteja a passar por algum tipo de dificuldade.

## Artigo 12.º

### Direitos do Mentor

#### 1 – São direitos do mentor:

- a) Beneficiar de um programa de formação inicial antes do início das suas funções de Mentor;
- b) Solicitar apoio ao Tutor e/ou Equipa Técnica para encaminhamento dos Mentorandos para estruturas especializadas de apoio ao estudante;
- c) Renunciar o papel de Mentor quando julgar não reunir as condições necessárias à participação no Programa, avisando atempadamente o Tutor e/ou Equipa Técnica;
- d) Obter um Certificado de Participação no Programa.

#### 2 – São ainda direitos do mentor:

- a) Ver incluído nas informações complementares ao Suplemento ao Diploma as atividades de Mentor.
- b) Ter acesso à Época Especial de exames.

3 – Os acessos a estes direitos serão concedidos ao Mentor, quando a sua participação no InIPCA envolver, pelo menos, 30h de contacto/atividades com o Mentorando e o cumprimento de todos deveres mencionados no artigo 13.º.

## Artigo 13.º

### Deveres do Mentor

#### 1 – São deveres do Mentor:

- a) A responsabilização ética pela criação e desenvolvimento de relações interpares;
- b) A dinamização de atividades, de natureza diversa, que considerem pertinentes para uma melhor integração académica e social dos Mentorandos e que promovam a qualidade e diversidade de percursos formativos;

- c) Dinamização com os seus Mentorandos de pelo menos uma atividade mensal no contexto presencial.
- d) A participação nas ações de formação e nas reuniões solicitadas pela coordenação do Programa, bem como fornecer informação quanto ao apoio prestado ao seu Mentorando;
- e) Responder ao questionário de monitorização, avaliação e melhoria do InIPCA.

#### Artigo 14.º

##### Mentorando

1 – Considera-se Mentorando o estudante que frequenta pela primeira vez o IPCA e ao qual é atribuído um Mentor.

2 – A sua participação no InIPCA é voluntária e manifestada através da sua inscrição em formulário próprio divulgado pela Equipa Técnica.

#### Artigo 15.º

##### Direitos do Mentorando

Constituem direitos do Mentorando:

- a) Ser informado acerca do Mentor que lhe foi atribuído;
- b) Conhecer e ser contactado pelo Mentor;
- c) Ter uma boa receção e integração académica realizada pelo seu Mentor;
- d) Solicitar a alteração de Mentor no caso de incompatibilidade na relação que foi estabelecida, contactando para isso a Equipa Técnica;
- e) A garantia de sigilo na comunicação e gestão das dificuldades partilhadas com o Mentor e/ou com a Equipa Técnica.

#### Artigo 16.º

##### Deveres do Mentorando

São deveres do Mentorando:

- a) Comparecer às reuniões de grupo ou individuais marcadas pelo Mentor e, caso não possa estar presente, apresentar justificação;
- b) Recorrer ao Mentor para solicitar apoio no que se refere à sua integração e percurso académico;
- c) Informar o Mentor e a Equipa Técnica em caso de desistência do Programa, justificando a sua decisão;
- d) Responder ao questionário de monitorização, avaliação e melhoria do InIPCA.

### **Capítulo III – Disposições gerais e finais**

#### Artigo 17.º

##### Proteção de Dados Pessoais

O IPCA é a entidade responsável pela recolha, registo e tratamento da informação do InIPCA, procedendo ao tratamento de dados pessoais em conformidade com a legislação em vigor e apenas no âmbito do desenvolvimento das suas atividades.

#### Artigo 18.º

##### Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho do(a) Presidente.

#### Artigo 19.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.